



EDITAL PROFESSOR VISITANTE DO EXTERIOR 2012

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI

EDITAL CAPES Nº 05/2012

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna público que receberá propostas para o Programa Professor Visitante do Exterior – PVE, conforme o processo Nº 23038.009612/2011-05, com vistas a incentivar a realização de visitas de curta, média e longa duração a Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros, de professores e pesquisadores atuantes no exterior, cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora para cursos de doutorado brasileiros, atendendo às atribuições legais da CAPES criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI e de acordo com as normas deste Edital e a legislação em vigor aplicável à matéria.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos com vistas a incentivar a realização de visitas de curta, média e longa duração a Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e a institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos brasileiros, de professores e pesquisadores atuantes no exterior, **em todas as áreas do conhecimento**, cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora para a pós-graduação brasileira.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, será de até R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) a serem executados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2 As despesas com o objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa “0967 – Concessão de Bolsas para Cooperação Internacional e Desenvolvimento Científico e Inovação”.

1.3 Itens Financiáveis

1.3.1 São itens financiáveis no âmbito do programa:

- a) Bolsas de estudo e pesquisa com prazo de implementação e duração conforme conteúdo da carta de concessão enviada a Instituição cuja proposta foi aprovada;
- b) Auxílio-instalação para professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, pago em uma única parcela no início da concessão, proporcional ao período inicial aprovado para a visita; e
- c) Passagem aérea internacional em classe econômica.

1.3.2 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

1.3.3 A CAPES não efetuará reembolso de passagem e não concederá passagem para acompanhantes.

1.3.4 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 1.4.1, tais como: seguro-saúde, seguro de vida, seguro contra acidentes, etc. Por este motivo, é recomendável que o professor visitante adquira seguro-saúde e/ou de vida, uma vez que não haverá ressarcimento de qualquer tipo de despesas médica, acidente pessoal ou a terceiros.

2. DAS CARACTERÍSTICAS

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos abaixo. O seu não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

2.1 Quanto aos proponentes

2.1.1 Podem apresentar proposta as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento públicos que cumulativamente:

- a. possuam cursos de doutorado avaliados pela CAPES;
- b. forneçam garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização da atividade docente, de pesquisa e preparação de aulas dos pesquisadores e especialistas visitantes;
- c. providenciem acesso às bibliotecas, Portal de Periódicos da CAPES, laboratórios e outras facilidades disponíveis da Instituição;
- d. proporcionem aos professores visitantes, de forma gratuita, curso de português, a ser ministrado na Instituição, **quando pertinente e conveniente ao período de bolsa do professor visitante**;
- e. assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.
- f. comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.

2.1.2 As instituições que desejarem poderão apresentar projeto conjunto com outras instituições, visando a maximização dos esforços e melhor aproveitamento de seus recursos. Neste caso, a proposta terá apenas um coordenador de projeto e todas as exigências documentais deste Edital deverão ser atendidas por todos os parceiros.

2.1.3 As Instituições que apresentarem projeto conjunto deverão arcar com os custos de locomoção do professor visitante entre as cidades-sede de cada Programa envolvido com a proposta e a CAPES deverá ser comunicada oficialmente sobre cada mudança.

2.1.4 Excepcionalmente cursos de mestrado poderão participar de projeto conjunto, obedecidos os demais requisitos estabelecidos no item 2.1.3.

2.2 Quanto às propostas

2.2.1 Cada proposta deverá prever prazo de permanência para o professor visitante, sendo mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por até igual

período, mediante a análise das atividades propostas e desenvolvidas pelo professor visitante, considerando seu impacto no Programa. A proposta deverá conter:

2.2.1.1 Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa, preferencialmente em Língua Portuguesa, elaborado em comum acordo pelo candidato a professor visitante e pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação, contendo:

- a. Título, nome do proponente e área do conhecimento;
- b. Programa de atividades de pesquisa e ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, com a infra-estrutura da Instituição e que deve beneficiar o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando principalmente os estudantes;
- c. Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- d. Relevância do tema;
- e. Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho;
- f. Bibliografia.

2.2.1.2 *Curriculum Vitae* inserido na plataforma *Lattes* ou em formato similar, atualizado;

2.2.1.3 Cópia de documento comprobatório do título de doutor/livre docente. A comprovação da titulação poderá ser feita por meio de cópia da ata da defesa do doutorado, acompanhada de tradução, que poderá ser feita por professor da instituição solicitante;

2.2.1.4 Declaração, em modelo livre, da Coordenação do Curso de doutorado, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas do Programa.

2.2.1.5 Declaração, em modelo livre, do candidato a professor visitante, para participar do Programa no período da visita determinado pela Instituição, e concordando com o cumprimento das normas do Programa.

2.2.2 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de cancelar a candidatura da Instituição que não preenchê-lo de forma completa e correta.

2.2.3 Não é permitida a substituição do beneficiário da bolsa, ou seja, a transferência da bolsa concedida para outro professor visitante.

2.3 Quanto aos requisitos, benefícios e obrigações

2.3.1 O Programa prevê quatro modalidades de bolsas e um auxílio, a saber:

- a) **Jovem Doutor** (R\$ 3.997,09): é o professor ou pesquisador indicado pela Instituição com título de Doutor obtido há menos de 05 (cinco) anos;
- b) **Doutor Júnior** (R\$ 4.889,56): é o professor ou pesquisador indicado pela Instituição com título de Doutor obtido há mais de 05 (cinco) e menos de 08 (oito) anos, produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores 1D do CNPq;
- c) **Doutor Pleno** (R\$ 6.931,54): é o professor ou pesquisador indicado pela Instituição com título de Doutor obtido há mais de 08 (oito) anos, produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores 1C do CNPq;
- d) **Doutor Sênior** (R\$ 8.905,42): é o professor ou pesquisador indicado pela Instituição com título de Doutor obtido há mais de 08 (oito) anos, produção acadêmica compatível com os pesquisadores 1A e 1B do CNPq, status acadêmico em instituição de ensino superior ou pesquisa estrangeira semelhante ao de professor titular de universidades federais brasileiras.
- e) **Auxílio-instalação** (até R\$ 2.000,00): para professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos 06 (seis) meses, pago em uma única parcela no início da concessão, proporcional ao período inicial aprovado para a visita.

2.3.1.1 Para bolsas concedidas para períodos entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias os benefícios serão pagos proporcionalmente apenas e somente quando do retorno do bolsista a

seu país e em sua conta no exterior, mediante apresentação de relatório de atividades e canhotos de embarque.

2.3.2 Caberá ao professor visitante:

- a) tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria VITEM I, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada, prevendo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso.
- b) garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- c) dedicar-se, exclusivamente e em regime integral, às atividades acadêmicas e de pesquisa em nível de pós-graduação programadas pela Instituição;
- d) ministrar cursos e conferências, tanto na Instituição que o recebe quanto em outras, quando for convidado, sem ônus adicional para a CAPES;
- e) participar obrigatoriamente da orientação de estudantes de pós-graduação, **quando o período da bolsa permitir**;
- f) enviar no início da visita, Termo de Compromisso (Anexo I) assinado e datado, contendo o período exato aprovado pela CAPES para a sua permanência na Instituição;
- g) enviar os canhotos de bilhete de passagem até 10 dias após a chegada ao Brasil e quando do retorno ao país de origem;
- h) elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades (Anexo II) desenvolvidas no âmbito do projeto durante sua permanência na Instituição, contendo cópia das publicações, atas de defesa, palestras ministradas e outros comprovantes de produtividade e impacto, até 30 dias após o encerramento da vigência da bolsa.

2.3.3 Caberá ao professor coordenador do curso solicitante:

- a) garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera das diferentes disciplinas;
- b) acompanhar o desempenho do professor visitante, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e o professor visitante;
- c) informar a CAPES e ao Programa de Pós-Graduação do curso sobre todas as questões referentes ao professor visitante, tais como necessidade de ausência do Programa ou do País, cancelamento da concessão ou qualquer alteração do período de visita por meio de ofício enviado por via postal;
- d) orientar e assessorar o professor visitante no que for necessário para obtenção de Registro Nacional de Estrangeiros - RNE (na Polícia Federal), Cadastro de Pessoa Física – CPF (na Receita Federal), abertura de conta bancária (**em qualquer banco**), moradia e serviços de saúde disponíveis, **quando a duração da bolsa for superior a 04 (quatro) meses**;
- e) enviar a documentação necessária para a solicitação de prorrogação.

2.3.4 Todos os candidatos a professor visitante do exterior deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) possuir título de doutor e ter produção acadêmica relevante, principalmente nos últimos cinco anos;
- b) atuar efetivamente no exterior. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil;
- c) não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras. O não cumprimento no disposto neste item significará o cancelamento imediato da bolsa e a obrigatoriedade de devolução de todos os valores recebidos, monetariamente

atualizados, e a desobrigação desta Agência com a custa de retorno ao país de origem do professor visitante.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela *Internet*, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível na página da CAPES no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/pve> até o dia 28 de dezembro de 2012.

3.2. Os documentos obrigatórios descritos nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 devem ser gerados em formato 'PDF', limitando-se a 05 MB (cinco megabytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 05 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

3.3 A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 Será aceita apenas uma única proposta por programa de pós-graduação da mesma INSTITUIÇÃO. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão de propostas, será considerada a apenas a primeira proposta enviada.

3.5 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos, discriminados nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.6

3.6 Para projetos realizados em conjunto com outras instituições, deverá ser apresentado documento expedido por dirigente (Pró-Reitor ou autoridade equivalente) de todas as instituições proponentes participantes, aprovando o desenvolvimento do projeto e designando e concordando com um único Coordenador.

3.7 A CAPES reserva-se o direito de suspender o período de inscrições se o montante a ser gasto com os projetos aprovados no decorrer do prazo de inscrições atingir o limite previsto no item 1.2.1.

4. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

4.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 03 (três) etapas:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito; e
- iii. Aprovação e Homologação pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

4.1.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da DRI - Enquadramento

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As propostas encaminhadas fora do prazo previsto e/ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente desclassificadas pela CAPES.

4.1.2 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação e Classificação

4.1.2.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por consultoria *ad hoc*, referendada pelo Comitê Assessor da DRI, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tais análises levarão em consideração a análise da área técnica da DRI e os seguintes aspectos:

- i. Qualidade, regularidade e adequação da produção científica do solicitante com o plano de trabalho e projeto de pesquisa;
- ii. experiência do candidato em linhas de pesquisa relacionadas com a área para a qual submeteu a candidatura;
- iii. disponibilidade de orientar e co-orientar estudantes da pós-graduação;
- iv. viabilidade do plano de trabalho, considerando-se a infraestrutura disponível do Programa de Pós-Graduação e o período de vigência da bolsa solicitada;
- v. resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e projeto de pesquisa;
- vi. relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação, na Instituição e na comunidade da região geográfica;
- vii. coerência e adequação entre a capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostas;

4.1.2.2 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado pelo parecerista, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.1.2.3 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

4.1.3 Etapa III – Aprovação e Homologação pela CAPES

O resultado da avaliação prevista no item 4.1.2.1 será referendado pelo Grupo Assessor Especial da DRI (GAE) e encaminhado à Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, que emitirá documento para a homologação do resultado, incluindo a decisão sobre a aprovação de cada proposta.

5. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência da DRI, por remessa postal, preservada a identificação dos pareceristas, enviada ao coordenador do curso da Pós-Graduação solicitante, com cópia para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de correspondência oficial comunicando o resultado. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

6.2 O recurso deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico pve@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração. Após tramitação na DRI o resultado da avaliação do recurso será encaminhado para deliberação final da Diretoria Colegiada da CAPES.

6.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

6.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de execução dos projetos no âmbito deste Edital é de até 12 (doze) meses, a contar da data da carta de concessão enviada a IES.

7.2 A desistência por parte do candidato ou da IES aprovados neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de encaminhamento de parecer desta Diretoria.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1 A contar da data do ofício comunicando a aprovação do projeto, a instituição tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, para informar o professor visitante acerca do resultado e encaminhar a documentação necessária para a implementação da concessão da bolsa.

8.2 A passagem aérea de ida ao Brasil será solicitada assim que forem recebidos o Termo de Compromisso (Anexo I) assinado e cópia do Visto Temporário I (VITEM I).

8.3 As instruções e documentos necessários para implementação de bolsa e demais informações relevantes estarão presentes em Manual que será enviado ao Professor Visitante quando de sua seleção.

8.4 O pagamento das bolsas com duração entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias será efetuado diretamente ao beneficiário em conta bancária em seu país de origem e após seu retorno, mediante o envio do relatório de atividades (Anexo II) e canhotos de embarque.

8.5 O pagamento das bolsas com duração igual ou superior a 04 (meses) será efetuado diretamente ao beneficiário em conta-corrente aberta em qualquer banco nacional, mediante o envio do contrato de abertura de conta bancária, comprovante de situação cadastral no CPF, cópia das páginas do passaporte com carimbo de entrada no Brasil e canhoto do bilhete de viagem.

8.6 A passagem aérea de retorno ao país do Professor Visitante com bolsa com duração igual ou superior a 04 (quatro) meses será solicitada mediante apresentação do Relatório Final de Atividades (Anexo II).

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade (Anexo II) contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:

- a) Parciais – elaborados e encaminhados a CAPES a cada 180 (cento e oitenta) dias após o início do projeto, quando for o caso; e
- b) Final – elaborado e encaminhado a CAPES até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa.

9.2 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O professor visitante deverá enviar, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, o canhoto do bilhete de passagem de retorno ao seu país e o Relatório Final de Atividades (Anexo II).

10.2. A não apresentação da prestação de contas implicará na vedação de nova indicação de candidato pelo Programa de Pós-Graduação em que foi feita a visita e o impedimento do professor

visitante em participar de novas edições deste Programa, mesmo em outros Programas de Pós-Graduação.

11. DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

11.1 O coordenador do curso de Pós-Graduação poderá solicitar uma única prorrogação da vigência da bolsa do professor visitante por até igual período da concessão inicial, mediante a análise das atividades propostas e desenvolvidas pelo professor visitante, considerando seu impacto no Programa.

11.2 Para o pedido de prorrogação deverão ser enviados para o endereço pve@capes.gov.br os seguintes documentos:

11.2.1 Relatório de Atividades Parcial (Anexo II);

11.2.2 Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa para o período de prorrogação;

11.2.3 Justificativa e consentimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação do curso da IES para o pedido;

11.2.4 Carta de aceitação do professor visitante concordando com a prorrogação da vigência da bolsa, explicitando o período acordado.

11.3 A solicitação de prorrogação deverá ser enviada a esta Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da concessão inicialmente aprovada.

12. DAS PUBLICAÇÕES

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores, no presente caso a CAPES.

12.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13. DO CRONOGRAMA

FASE	PRAZOS
Encaminhamento das propostas	Até 28/12/2012
Etapa I - Análise Técnica	Até 15 (quinze) dias
Etapa II – Análise de Mérito	Até 30 (trinta) dias
Etapa III – Seleção Final	Até 15 (quinze) dias
Pedidos de Reconsideração	Até 15 (quinze) dias
Pedidos de Prorrogação	Até 30 (trinta) dias

14. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço pve@capes.gov.br.

14.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.3 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

14.4 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

14.5 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

15. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico pve@capes.gov.br ou pelo telefone +55 (61) 2022-6664.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE DO EXTERIOR - PVE

Eu, _____, Nacionalidade: _____

Portador do Passaporte nº _____, Validade: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Data de Obtenção do Título de Doutor: ____/____/____

Professor Visitante Estrangeiro na Universidade _____

Pelo período de _____ a _____

Departamento: _____ Curso: _____

Endereço residencial no Brasil: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Programa Professor Visitante do Exterior - PVE, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Não acumular com o recebimento da bolsa da CAPES nenhum outro benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras. A infração a essa exigência implicará o cancelamento imediato da bolsa e a obrigação de ressarcimento por mim em valores atualizados, dos benefícios que tenham sido pagos pela CAPES, concomitantemente a outro benefício.
2. Dedicar-me integralmente às rotinas acadêmicas que devem incluir: atividades docentes, orientação de dissertações ou teses e participação de projetos de pesquisa.
3. Dedicar-me exclusivamente à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, não exercendo qualquer outra atividade profissional não relacionada com o mesmo e consultando previamente a CAPES sobre eventuais alterações ou adequações necessárias.

4. Mencionar a expressão "Bolsista CAPES/BRASIL" nos trabalhos que publicar ou patentes que registrar como decorrência da referida bolsa.
5. Enviar a CAPES, no final do período de vigência da bolsa, relatório referente as atividades desenvolvidas durante o período, com a aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES de destino.
6. Apresentar, quando solicitado, comprovante de todas as informações presentes no currículo.
7. Em caso de desistência da bolsa, apresentar justificativa para o seu cancelamento junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES solicitante que deverá estabelecer entendimento junto à CAPES.
8. Aprimorar meus conhecimentos da Língua Portuguesa para ser capaz de me comunicar com os membros da equipe acadêmica brasileira em Português.
9. Apresentar o comprovante de obtenção de Visto Temporário obtido no Consulado Brasileiro do país de origem.
10. Comunicar à CAPES os dados bancários e o CPF em tempo hábil para o pagamento das mensalidades e auxílio-instalação.
11. Devolver à CAPES qualquer importância recebida indevidamente após 30 (trinta) dias da comunicação.
12. Providenciar a contratação de seguro-saúde, seguro-acidente e seguro de vida, em meu nome e de qualquer dependente que me acompanhe ao Brasil, uma vez que a CAPES não assume qualquer responsabilidade neste sentido.
13. Como bolsista do Programa CAPES/Professor Visitante do Exterior (PVE), declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil brasileira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado neste País, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2012

{NOME CANDIDATO}



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ANEXO II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES
PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE DO EXTERIOR - PVE

() RELATÓRIO FINAL

() RELATÓRIO PARCIAL

Número da Inscrição	
Nome e sigla da IES Participante	
Nome do Coordenador:	
Período:	

Este relatório deverá ser preenchido pelo coordenador responsável pela vinda do professor visitante e subsidiará a análise da avaliação final do desenvolvimento de atividades e prorrogação do projeto, quando for o caso.

O relatório e sua avaliação poderão, eventualmente, serem considerados quando da aprovação de novas propostas em outros programas da CAPES. Neste sentido, se oportuno, além do preenchimento dos quadros abaixo, acrescente informações complementares que julgar necessárias.

PARTE I – INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES REALIZADAS

	Resultados /produtos	Quantidade	Identificação	Autor	Endereço Eletrônico	Outras informações
1	Orientações de Teses					
2	Orientações de Teses em elaboração					
3	Orientações de Dissertações					
4	Orientações de Dissertações em elaboração					
5	Orientações de Monografias					
6	Orientações de Monografias em elaboração					
7	Trabalhos/estudos publicados em periódicos nacionais					
8	Trabalhos/estudos publicados em periódicos internacionais					

9	Trabalhos apresentados em eventos nacionais					
10	Trabalhos apresentados em eventos internacionais					
11	Trabalhos/estudos em andamento					
12	Livros publicados					
13	Livros em elaboração					
14	Softwares desenvolvidos					
15	Softwares em elaboração					
16	Materiais didáticos diversos					
17	Jogos desenvolvidos					
18	Jogos em elaboração					
19	Sites desenvolvidos					
20	Sites em elaboração					
21	Twitter					
22	Wikipédia					
23	Blogs					
24	Chats na web					
25	Fóruns na web					
26	Eventos realizados (oficinas, seminários, mesas redondas, fóruns, congressos, colóquios)					
27	Feiras					
28	Cursos oferecidos					
29	Reestruturação/inação em disciplinas					
30	Reestruturação/inação em cursos					
31	Contribuição a novas políticas					
32	Prêmios recebidos					
33	Outros...					

PARTE II - DETALHAMENTO TÉCNICO E JUSTIFICATIVAS

1. Descrição dos Resultados Obtidos

2. Houve necessidade de alteração do escopo do projeto? (Em caso afirmativo, detalhe e justifique)

☐ Sim ☐ Não

Detalhamento e Justificativas

3. Síntese dos Resultados e das Metas Alcançadas

4. Comentários Adicionais e Conclusões Gerais

5. Comentários sobre o assessoramento técnico da CAPES e sugestões para melhoria do Programa